

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 24/16 de 26/02/2016.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, ALCIR LUZA, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

RÁDIO DOZE DE MAIO LTDA, com endereço a Rua João Beux Sobrinho, 350, Município de São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ sob nº. 83.522.136/0001-99, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, CIRIO HIPPLER, brasileiro, casado, portador CPF 031.882.729-87, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste - SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório nº. 4/2016, modalidade de Pregão Presencial nº. 1/2016, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de espaço semanal de 10(dez) minutos compreendidos entre as 12:00 e 13:00 hs, aos sábados, para divulgação dos atos oficiais do Município de Jupiá, para o exercício de 2016, conforme especificado no item 01 do Processo Licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ao preço de R\$ 2.000,00(dois mil reais) mensais, totalizando para o exercício de 2016, o valor de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no Inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- f) Dirigir-se até o município no período anterior ao da entrada do programa no ar, para a coleta de dados e informações que irão ao ar, sem que para isso haja custo adicional ao contratante;
- g) Divulgar tão somente aquilo que for determinado pelo departamento responsável pelas informações repassadas.

Sabrina Velasco  
 Assistente Administrativo  
 CPF 072.825.414-50 Matr. 41-01  
 PUBLICADO NO MURAL  
 EN 900256

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será da data de 01 de Abril a 31 de dezembro de 2016.

*alcir luza*  
 Alcir Luza  
 Prefeito  
 CPF 031.882.729-87  
 RG 352.419-1 SSP/SC

*circio hippler*  
 Cirio Hippler  
 Presidente  
 CPF 031.882.729-87  
 RG 352.419-1 SSP/SC

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado;

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá SC, 26 de Fevereiro de 2016.

ALCIR LUZA  
Contratante

CIRIO HIPPNER  
Contratado

Fiscal designado para este contrato:

SABRINA VALANDRO -

Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.825.439-50 Matr. 311/01

Cirio Hippler  
CPF 051.882.729-87  
RG 12B 352.419-1 SSP/SC

Rádio Doze de Maio Ltda.  
Cirio Hippler  
Suzana Alves da Silva

Testemunhas:

NOME: CPF: ASSINATURA	NOME: CPF: ASSINATURA
Laís Pekojaski Assistente Administrativo CPF 003.501.889-39 Matr. 855/01	Sabrina Valandro Assistente Administrativo CPF 072.825.439-50 Matr. 311/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Jorge Matiotti Neto  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 17.879-B

Sabrina Valandro  
Assistente Administrativo  
CPF 072.825.439-50 Matr. 311/01  
PUBLICADO NO MURAL  
EM 26/02/10